LEI MUNICIPAL Nº.: 3.744/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de boleto eletrônico para pagamento de tributos municipais no portal oficial da prefeitura de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da emissão e disponibilização de boletos eletrônicos para o pagamento de tributos municipais no portal oficial da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO.

Art. 2º - Fica estabelecido que todos os tributos municipais, incluindo, mas não se limitando ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxas de Licenciamento, Taxas de Alvará e demais contribuições municipais, deverão ter seus boletos de pagamento disponibilizados em formato eletrônico no portal oficial da Prefeitura de Ipameri-GO.

Art. 3º - O Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Ipameri deverá:

I - Disponibilizar uma seção específica para a emissão de boletos eletrônicos de tributos municipais;

II - Garantir o acesso seguro e a privacidade das informações dos contribuintes;

III - Permitir a emissão dos boletos de forma simples e intuitiva, facilitando o acesso e o uso pelos munícipes;

IV - Oferecer a opção de pagamento online dos boletos emitidos, por meio de plataformas de pagamento seguras.

Art. 4º - A disponibilização dos boletos eletrônicos não exclui a possibilidade de emissão e envio de boletos físicos para os contribuintes que assim preferirem, devendo o contribuinte optar pela modalidade de sua preferência no portal oficial da prefeitura.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento correspondente, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos e normas complementares necessárias para a implementação do sistema de emissão de boletos eletrônicos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2024.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 22 / 07 / 2024
Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo